



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 073/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, sediada Rua Antônio Moreira Barros, nº. 101 – Centro, na cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.134.056/0001-02, através da Comissão Permanente de Licitações, regularmente nomeada pela Portaria nº 1.625 de 15/07/2021, torna público aos interessados do ramo pertinente o chamamento público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados a atender as demandas de alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços de avaliação, preparação, organização e condução de leilão público de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Teixeira/MG.**

1.2 - As especificações e demais condições do objeto deste credenciamento constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O presente edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site www.teixeiras.mg.gov.br.

2.2. Os casos omissos, e demais dúvidas sobre este credenciamento serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, no horário das 09:00 h às 17:00 h, de segunda a sexta feira, **preferencialmente** através do e-mail licitacao@teixeiras.mg.gov.br.

3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - O pedido de credenciamento (Anexo II) e entrega dos documentos exigidos poderão ser realizados a partir da publicação deste Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação;

3.2 - Em **23/01/2024 às 09:00 horas**, a Comissão permanente de Licitação realizará a análise da documentação apresentada conforme item 5 do Edital;

3.3 - Os interessados que tiverem seus envelopes protocolados até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação, e que forem habilitados, participarão do sorteio a ser realizado conforme especificações constantes no item 8 deste Edital;

3.4 - O PEDIDO DE CRENCIAMENTO (Anexo II), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e capacidade técnica exigida neste edital, deverá ser dirigida única e exclusivamente à Comissão Permanente de Licitações, em uma via, original ou autenticada, e deverão ser entregues no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Teixeira, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

3.5 - Alternativamente, o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido nesta Prefeitura, sendo que nesse caso, **o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega**.

3.6 – Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.7 – Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida deverá ser entregue em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONES:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam às condições do Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 52, de 29 de julho de 2022, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha exigir.

4.2 - Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas:

4.3 - Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações: Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.1 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5 Leiloeiros que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

4.3.6 Leiloeiros servidores (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Pirapora ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores deste município, até o 2º grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após finda das respectivas funções, conforme previsto no art. 123 da Lei Orgânica Municipal de 28 de dezembro de 1992;

4.3.7 Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

4.4 – A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6 – O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão ou adquiri-lo na alienação por iniciativa particular.

4.7 – Os servidores, terceirizados e estagiários estão impedidos de participar dos leilões e alienações por iniciativa particular realizados nos termos deste Edital.

4.8 – O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados.

4.9 – Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do Anexo II e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2 – Habilitação jurídica:

5.2.1 - Cópia do documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

5.2.2 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.3 Certidão Oficial, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de que está registrado como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com abrangência da Certidão Negativa de Débito para com o INSS, na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

5.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.3.4 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme a (Lei 12.440/2011);

5.3.5 – Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa)** dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

5.4 – Qualificação Técnica:

5.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que o requerente realizou eventos análogos (leilões empresariais, públicos, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis e imóveis).

5.4.1.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(coes) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

5.5 - Das Declarações

5.5.1 Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

5.5.1.1 – Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 21.981/32; (Anexo IV)

5.5.1.2 – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos. (Anexo V)

5.5.1.3 – Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente. (Anexo VI)

5.5.1. 4 – Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão. (Anexo VII)

5.5.1. 5 – Declaração que não é servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS. (Anexo VIII)

5.5.1.6 – Declaração de Infraestrutura; (Anexo IX)

5.6 – Os documentos de que trata o item 5 deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada, juntamente com os documentos de habilitação.

5.6.1 – Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

5.6.2 – Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

5.6.3 – Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.6.4 – A Comissão permanente de licitação deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 5.

5.6.5 - A Comissão Permanente de licitação realizará consultas no SICAF, CADIN e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

6 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

6.1 – As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento através do e-mail licitacao@teixeiras.mg.gov.br.

6.1.1 – Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 6.1 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.

6.1.2 – As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).

6.2 – Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital, caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, serão divulgadas nos diários oficiais, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que a Reunião de Credenciamento só ocorra depois de decorridos 15 (quinze) dias da publicação da alteração;

6.3 – Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.

b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro;

6.3.1 – A impugnação será aceita por e-mail ou original.

6.3.2 – A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 6.3, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

6.4 – Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

6.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Teixeira/MG.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

7.1 – A prefeitura Municipal de Teixeira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, procederá à análise dos documentos de que trata o item 05, em sessão pública, a ser realizada na sala de Licitações, na data definida neste Edital.

7.2 – A documentação será rubricada pela Comissão e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

7.3 – À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 7.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

7.4 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.5 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

7.6 – Do ato de análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e demais presentes e será disponibilizada aos interessados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira/MG.

7.7 – Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões desta Prefeitura Municipal, sendo designados para atuação, mediante sorteio.

7.8 – A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial dos Municípios – AMM.

7.9 – A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item 8 deste Instrumento.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de Julgamento da Habilitação e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

8.3 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

8.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente.

9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1 – Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados.

9.1.1 – Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica, na sala de licitações desta Prefeitura e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

9.2.1 – A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados. A ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.3 – O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.4 – Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.5 – Este credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, podendo os interessados se credenciar a qualquer tempo, sendo que o habilitado será incluído posteriormente no rol dos leiloeiros classificados no sorteio, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro envelope protocolado no setor competente.

9.5.1 – A prefeitura Municipal de Teixeira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, procederá à análise dos documentos apresentados no prazo de até 5(cinco) dias úteis e o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

9.5.2 – A lista numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados, será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, periodicamente, a cada solicitação de novo credenciamento.

9.6 – Serão declarados inabilitados os interessados:

9.6.1 – Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

9.6.2 – Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

9.6.3 – Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

10. DOS PRAZOS

10.1 O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Salienta-se que a contratação se dará por demanda, atrelando-se, ao leiloeiro, o leilão dos bens indicados pela Administração, conforme ordem de credenciamento.

10.2 – O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses ou enquanto houver interesse por parte da Administração.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 – Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEEIXEIRAS, serão convocados para celebrar o Termo de Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III deste Edital.

11.2 – O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3 – Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

11.4 – A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo da Contratante.

11.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato, o Leiloeiro Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que for aplicável, especialmente o disposto nos artigos 879 e seguintes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

13.1 As obrigações da prefeitura Municipal de Teixeira, são aquelas contidas no Termo de Referência. (anexo I do Edital)

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Governo, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções são aquelas contidas no Termo de Referência. (Anexo I do Edital)

16. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e seus anexos e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Teixeira;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Pirapora, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 11 deste Edital.

16.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura Municipal de Teixeira e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

16.3. A Prefeitura Municipal de Teixeira não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

16.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado à Comissão permanente de Licitação, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

18.2. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

18.3. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Teixeira, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

18.4. Não serão aceitas propostas remetidas via e-mail.

18.5 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

18.6 A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

18.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.8. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

18.10. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

18.12 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.13. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

18.14 No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.15 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

18.16. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

18.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.18 O Município poderá - quando observada a vantajosidade Técnica e Econômica - alterar regras, condições, valores, minutas e serviços do presente credenciamento.

18.19 Se o credenciado não estiver de acordo com a condições do credenciamento, estará livre para se utilizar do Item 6 do presente Edital. A ausência de manifestação, pelo credenciado, quanto às eventuais alterações implicará na sua aceitação tácita.

18.20 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do termo de credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

19 – DOMICÍLIO E FORO

19.1 – O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Teixeira/MG, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do termo de credenciamento firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

20 – ANEXOS

20.1 – São Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Pedido de Credenciamento

Anexo III: Minuta do termo de contrato

Anexo IV: Declaração de que executará os serviços pessoalmente

Anexo V: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo VI: Declaração de que cumpre o art. 7º, inciso XXXIII da CF

Anexo VII: Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão.

Anexo VIII: Declaração que não é servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS.

Anexo IX: Declaração de Infraestrutura

Teixeiras 28/12/2023.

Eliane Aparecida Medina
Presidenta da CPL



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados a atender as demandas de alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Teixeira/MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação de Leiloeiro Oficial, por meio de procedimento licitatório, se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis ou ociosos da Prefeitura Municipal de Teixeira/MG.

2.3. A referida contratação se dá pela imensa quantidade de materiais classificados como “inservíveis”, ou seja, não estão sendo empregados na atividade-fim e se encontram sem utilidade na PMT/MG.

2.4. Além disso, a PMT/MG possui bens que, devido ao uso prolongado, desgaste e obsolescência, passaram a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômico e, conseqüentemente, tornaram-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de utilizar os recursos em obras municipais e aquisição de outros bens para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

2.5. A Contratação de Leiloeiro Oficial busca-se uma maior agilidade no processo de desfazimento de bens, objetivando o esvaziamento dos pátios, locais de armazenamento, e garagens que estão superlotados.

2.6. De acordo com o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade de leilão.

2.7. A profissão do leiloeiro disciplinada pelos Decretos nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Decreto nº 22.427, de 1 de fevereiro de 1933, que prevê todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.8. A condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão preferencialmente via web ou não sendo possível em local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

2.9. Assim, propõe-se a contratação, de Leiloeiro Público Oficial, para a condução de Leilões a serem promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, haja vista maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração.

2.10. Ademais, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Leilões não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que a comissão é paga somente pelo Arrematante-Comprador.

2.11. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.12. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam às condições do Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 52, de 29 de julho de 2022, dentre outros documentos que pela especificidade do objeto o edital venha exigir.

3.2. Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

3.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Leiloeiros que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

3.3.7. Leiloeiros servidores (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Teixeira ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores deste município, até o 2º grau.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Da Qualificação Técnica, o leiloeiro deverá apresentar:

3.6.1. Certidão Oficial, expedida do máximo 30 (trinta) dias da sua apresentação à PMT/MG, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de que está registrado como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

3.6.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;

3.6.3. Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente em conformidade com o art. 11 do Decreto nº21.981/32;

3.6.4. Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

3.6.5. Possuir instalações adequadas no município do Pirapora, para realização das sessões públicas quando presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados;

4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1. Quanto à quantidade solicitada:

4.1.1. O credenciamento de leiloeiros não impõe limites quanto ao total de credenciados.

4.2. Quanto à execução dos serviços:

4.2.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a preparação, organização e condução de leilão público de veículos, maquinários, sucatas e imóveis de propriedade desta prefeitura.

4.2.2. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

4.2.3. Os Leiloeiros credenciados deverão realizar os seguintes serviços:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

4.2.3.1 Planejar em conjunto com a PMT/MG todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.

4.2.3.2. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da Prefeitura no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

4.2.3.3. Auxiliar a PMT/MG na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

4.2.3.4. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da PMT/MG até sua retirada pelo arrematante da alienação.

4.2.3.4.1. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do leiloeiro oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

4.2.3.5. Avaliar os bens indicados para alienação e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela PMP/MG, dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

4.2.3.6. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da PMT/MG, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

4.2.3.6.1 Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da PMT/MG;

4.2.3.6.2. As divulgações do edital nos Diários Oficiais ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Teixeira;

4.2.3.7. Dar ampla publicidade ao evento, realizando a divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento e redes sociais.

4.2.3.7.1. Todo este trabalho em mídia tem como objetivo angariar maior número de compradores e conseqüentemente valorização dos bens, alcançando maiores lances em prol da comitente (contratante)

4.2.3.8. Preparar e orientar a equipe (comissão) designada pela PMP/MG para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;

4.2.3.9. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão dentro das normas do Termo de Credenciamento;

4.2.3.10. Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

4.2.3.11. Realizar os leilões com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a PMT/MG e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

4.2.3.12. Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.

4.2.3.13. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.

4.2.3.14. Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros, quando necessário.

4.2.3.15. Quando do leilão presencial, o local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração e ser de fácil acesso.

4.2.3.16. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária a realização do evento, quando necessário;

4.2.3.17. As despesas decorrentes da viagem, estadia e alimentação do corpo técnico da contratada, na prestação de serviços ora contratado, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento dos leilões, para o bom e fiel andamento da prestação de serviços contratado será sem ônus para o Município.

4.2.3.18. Responder pelos eventuais danos causados a PMT/MG e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhes, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

4.3. DOS MATERIAIS

4.3.1. Os lotes serão formados por máquinas e equipamentos diversos, veículos, mobiliários, e outros itens de estoque em geral e imóveis.

4.3.2. Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da PMP/MG, quaisquer consertos, reparos desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

4.4. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

4.4.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar alienação será constituída exclusivamente do valor calculado sobre o preço de venda de cada bem ou lote negociado em alienação, e cobrado sem a interveniência da PMT/MG, pelo próprio leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o art. 24, parágrafo único do decreto nº 21.981/32.

4.4.2. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

4.4.3. Não cabe a PMT/MG, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.4.4. O Leiloeiro entregará ao Setor de Licitação, em até 05 (cinco) dias corridos após a realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento.

4.4.5. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor a Prefeitura Municipal de Pirapora, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;

4.4.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5. CRITÉRIO DE ENTREGA E ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O ato de recebimento dos serviços, não importa em sua aceitação. Os serviços executados serão submetidos à verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no recebimento do objeto, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente;

5.5. Cabe a Contratada a corrigir/refazer, as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, fato que será devidamente caracterizado e comunicado ao leiloeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, às custas do leiloeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação do termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia de esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

5.10. Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

6. DAS VIGÊNCIAS

6.1. O Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, ou até perdurar o interesse da Administração, a contar da data da publicação.

6.2. O Contrato a ser celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6.3. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada leiloeiro, na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida no sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

6.4. Salienta-se que a contratação se dará por demanda, atrelando-se, ao leiloeiro, o leilão dos bens indicados pela Administração, conforme ordem do Rol de Credenciados, formada a partir de sorteio público.

7. DO CONTRATO

7.1 Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida à ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da PMT/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

7.2 O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

7.3 Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante do procedimento.

7.4 A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida à ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

8. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e até 30 (trinta) dias para a realização da alienação, respeitando os prazos descritos neste termo de referência para a conclusão de cada etapa.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 9.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- 9.1.2. Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo leiloeiro, contendo as regras concernentes a regular execução de cada evento;
- 9.1.3. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 9.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, por meio da Comissão de Leilão a ser designada pelo Município;
- 9.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 9.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- 9.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
- 9.1.8. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor ou imóvel, a documentação respectiva.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Teixeira, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 9.2.2. Realizar a execução dos serviços na modalidade presencial, online ou virtual e presencial simultaneamente. A modalidade, será definida pela PMP/MG, sendo sua incidência no interesse da Administração;
- 9.2.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente identificadas através de crachás, indenizando o Município de Pirapora, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 9.2.4. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.2.5. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 9.2.6. Não se pronunciar em nome do Município de Teixeira a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- 9.2.7. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto;
- 9.2.8. Dar ciência ao Município de Pirapora, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.2.9. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao Município de Pirapora em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do leiloeiro;
- 9.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Teixeira cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 9.2.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Pirapora, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 9.2.12. Apresentar à PMT/MG em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 9.2.13. Tornar conhecidas, quando da publicidade do evento, as condições de venda, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 9.2.14. Não utilizar o nome do Município de Teixeira-MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 9.2.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),
- 9.2.16. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Pirapora, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 9.2.17 Responder perante o Município de Pirapora por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 9.2.18 Orientar ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo as exigências legais do DETRAN.
- 9.2.19. Orientar aos licitantes a examinarem detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

9.2.20. Caso o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

9.2.21. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, quanto a sua de regularização.

9.2.22. Caso o veículo não possua CRV/CRLV ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

9.2.23. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

9.2.24. O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

9.2.25. Qualquer divergência encontrada entre as condições e os documentos dos veículos deverão ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.

9.2.26. Tratando-se de imóvel, orientar ao arrematante que o mesmo deverá providenciar a transferência de titularidade, junto ao cartório de registro de imóveis, no prazo de até 30 dias;

9.2.27. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pela Secretaria de Governo, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

13.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

13.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

13.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

13.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste instrumento, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

13.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

13.3.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

13.3.2.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pelo Município de Teixeira, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

13.3.2.3. 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Teixeira ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

13.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Secretaria de Governo e destinados a leilão.

13.5. Caso o leiloeiro oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

- a) Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas neste subitem não eximem o leiloeiro oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

13.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

13.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

13.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

13.14. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

14. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus anexos e no Decreto nº 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto do Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Pirapora;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Pirapora, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no item 11.2, 150 e 17 deste instrumento, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e no Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, no que for aplicável, especialmente o disposto nos artigos 879 e seguintes.

14.2. No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura Municipal de Teixeira e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

14.3. A Prefeitura Municipal de Pirapora não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

14.4. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1. Em relação à estimativa de preço e previsão orçamentária, essa não se mostra cogente pelo fato que a comissão será paga pelo arrematante, não havendo custo para a Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

16.1. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato nos termos dos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.2. A contratação não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Teixeiras (MG), 28 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio de Oliveira
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MI nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Teixeira, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo processo licitatório n.º 073/2023, de 28/12/2023, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 073/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS E
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º **18.134.056/0001-02**, com sede administrativa à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, CEP: 36.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nivaldo, inscrito no CPF 250.850.198-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **LEILOEIRO OFICIAL**, Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, inscrito na Junta comercial do Estado de _____ nº _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominado **CONTRATADO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais da Leis nº.nº. 8.666/93 e no que couber do Decreto Federal nº. 21.981/1932 observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (LOTES), BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E SUCATAS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, normas gerais da Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 21.981/1932, Instrução Normativa 113/2010, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I do Edital, tornando-se parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** abrangem a preparação, organização e condução de leilão público de veículos, maquinários, sucatas e imóveis de propriedade da **CONTRATANTE**.

2.2 Na alienação promovida pelo **CONTRATADO** será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

adjudicar o lote objeto da alienação.

2.3 O CONTRATADO deverá realizar os seguintes serviços:

2.3.1 Planejar em conjunto com a CONTRATANTE todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.

2.3.2 Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe da CONTRATANTE no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.

2.3.3. Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

2.3.4. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da CONTRATANTE até sua retirada pelo arrematante da alienação.

2.3.5. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do CONTRATADO, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

2.3.6 O CONTRATADO deverá avaliar os bens indicados para alienação e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela CONTRATANTE, dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão;

2.3.7 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da CONTRATANTE, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:

2.3.8 Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do CONTRATADO poderá ser realizada sem a autorização prévia da CONTRATANTE;

2.3.9 As divulgações do edital nos Diários Oficiais ocorrerão por conta da CONTRATANTE;

2.3.10. O CONTRATADO deverá dar ampla publicidade ao evento, realizando a divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento e redes sociais.

2.3.11 Todo este trabalho em mídia tem como objetivo angariar maior número de compradores e conseqüentemente valorização dos bens, alcançando maiores lances em prol da CONTRATANTE.

2.3.12 A CONTRATADA deverá preparar e orientar a equipe (comissão) designada pela CONTRATANTE para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;

2.3.13 Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital do Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão dentro das normas do Termo de Credenciamento;

2.3.14. A CONTRATADA deverá manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

2.3.15 A CONTRATADA deverá realizar o leilão designado com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a CONTRATANTE e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

2.3.16. A CONTRATADA deverá dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.

2.3.17. A CONTRATADA deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.

2.3.18 A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros, quando necessário.

2.3.19. Quando do leilão presencial, o local de realização do Leilão deverá ser aprovado pela Administração e ser de fácil acesso.

2.3.20 Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária a realização do evento, quando necessário;

2.3.21 As despesas decorrentes da viagem, estadia e alimentação do corpo técnico da contratada, na prestação de serviços ora contratado, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento dos leilões, para o bom e fiel andamento da prestação de serviços contratado será sem ônus para o Município.

2.3.24. Responder pelos eventuais danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhes, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração do CONTRATADO para realizar alienação será constituída exclusivamente do valor calculado sobre o preço de venda de cada bem ou lote negociado em alienação, e cobrado sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o art. 24, parágrafo único do decreto nº 21.981/32.

3.2. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

3.3. Não cabe a CONTRATANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.4. O CONTRATADO entregará à Comissão de Licitação, em até 05(cinco) dias corridos após a realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento.

3.5. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará o valor dos bens arrematados.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

3.6. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao CONTRATADO, que repassará o valor à CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;

3.7. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;

4.1.2. Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo CONTRATADO, contendo as regras concernentes a regular execução de cada evento;

4.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados, por meio da Comissão de Leilão;

4.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;

4.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo CONTRATADO;

4.1.8. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor ou imóvel, a documentação respectiva.

4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

4.2.2. Realizar a execução dos serviços na modalidade presencial, online ou virtual e presencial simultaneamente. A modalidade, será definida pela CONTRATANTE, sendo sua incidência no interesse da Administração;

4.2.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente identificadas através de crachás, indenizando a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

4.2.4. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

4.2.5. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

4.2.6. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

4.2.7. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto;

4.2.8. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.9. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo ao Município de Pirapora em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do CONTRATADO;

4.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Pirapora cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

4.2.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Pirapora, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

4.2.12. Apresentar à CONTRATANTE em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;

4.2.13. Tornar conhecidas, quando da publicidade do evento, as condições de venda, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

4.2.14. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.2.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93),

4.2.16. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4.2.17 Responder perante o Município de Pirapora por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

4.2.18 Orientar ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo as exigências legais do DETRAN.

4.2.19. Orientar aos licitantes a examinarem detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra.

4.2.20. Caso o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

4.2.21. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, quanto a sua de regularização.

4.2.22. Caso o veículo não possua CRV/CRLV ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

4.2.23. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

4.2.24. O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

4.2.25. Qualquer divergência encontrada entre as condições e os documentos dos veículos deverão ser informadas e peticionadas previamente ao leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.

4.2.26. Tratando-se de imóvel, orientar ao arrematante que o mesmo deverá providenciar a transferência de titularidade, junto ao cartório de registro de imóveis, no prazo de até 30 dias;

4.2.27. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. O contrato será válido para 01 (um) certame para cada leiloeiro, na forma de rodízio, na ordem de classificação estabelecida no sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

5.3. A contratação se dará por demanda, atrelando-se, ao leiloeiro, o leilão dos bens indicados pela Administração, conforme ordem do Rol de Credenciados, formada a partir de sorteio público.

5.4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, o CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e até 30 (trinta) dias para a realização da alienação, respeitando os prazos descritos no termo de referência para a conclusão de cada etapa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pela Secretaria de Governo, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

7.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

7.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

7.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

7.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

7.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

7.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

7.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

7.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela CONTRATANTE, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto; b) Prestar informações inexatas ou criar

embaraços à fiscalização; c) Desatender às determinações da fiscalização;

7.4. - 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Secretaria de Governo, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por

imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

7.4.1.1 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Patrimoniais e destinados a leilão.

7.4.1.2 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.4.1.3 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.5.1. - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

7.5.2. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

7.5.3. - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

7.6. - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.7. - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.7.1. - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.8. - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior deste Município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.9. - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Secretário M. de Administração e Finanças, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.10. - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

A) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

B) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C) Indenizações e multas.

8.5 - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do termo de credenciamento, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) Pela inexecução total ou parcial do presente termo, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros termo de credenciamentos.
- d) Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste termo de credenciamento, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1. O presente Contrato fundamenta-se:

9.1.1. Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pelo Decreto Federal nº 21.981/32; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores;

9.1.2. nos preceitos de direito público;

9.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

9.2.1. do Edital (e seus anexos) de credenciamento de Leiloeiro Oficial da Prefeitura M. de Teixeira constante no Processo nº 073/2023;

CLÁUSULA DECIMA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no quadro de aviso da prefeitura conf. Art. 88 da LOM, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

11.2. A assinatura do contrato implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital do Credenciamento e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

11.3. A Prefeitura Municipal de Teixeira reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

11.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro de Teixeira/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO.

Pirapora/MG, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS

NIVALDO RITA

Prefeito Municipal

EMPRESA: XXXXXX

Representante Legal: xxxxxx

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE EXERCERÁ O ENCARGO PESSOALMENTE

DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS OCIOSOS E INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, nos termos dos artigos 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 .

Local e data:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS OCIOSOS E INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº. _____, da cédula de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE O PARTICIPANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS OCIOSOS E INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMG número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS OCIOSOS E INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e data:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR, E NÃO TEM PARENTESCO ATÉ O SEGUNDO GRAU COM SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG.

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, SUCATAS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do município, persistindo até 06(seis) meses da data do desligamento.

Local e data:

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, SUCATAS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG.

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/ME nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando o seu credenciamento para atuar nos leilões promovidos por esta Prefeitura Municipal de Teixeira, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados vias Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.

7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº: